



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.536/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO “DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS — CISLAGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.536/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO “DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS — CISLAGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;
- II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 69 XIV:

Art. 69 – Compete ao Prefeito: XIV – celebrar convênios, nos termos dos arts. 101 e 102.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 19, IV e XXXVI:

Art. 19 - Compete ao Município: IV - firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; XXXVI - associar-se a outros Municípios do mesmo complexo geo-econômico e social, mediante convênio autorizado pela Câmara, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

O Projeto de Lei nº 1.536/2024, dispõe sobre a adesão do Município de Pouso Alegre ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas (CISLAGOS), conforme permitido pelo art. 241 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), pela Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/2005) e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado em 1995, o CISLAGOS, com sede em Alfenas, atualmente atende 920.758 habitantes de 50 municípios. Com a adesão de Pouso Alegre, esse número superará um milhão. O consórcio oferece serviços médicos e odontológicos, consultas especializadas, exames diagnósticos, laboratório óptico, atendimento ambulatorial, eletrocardiograma, eletroencefalograma, próteses dentárias, nutrição, fonoaudiologia, diagnóstico por imagem, cirurgias gerais,



distribuição de órteses e próteses, além de cursos de capacitação para servidores municipais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.536/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2024.

Igor Tavares
Relator

Miguel Júnior Tomatinho
Presidente

Arlindo Da Motta
Secretário